

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015

Pela manutenção da alíquota de 2% e da obrigatoriedade da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta para o setor de serviços de TI e TIC

São Paulo, 30 de junho de 2015

Nova redação do artigo 1º (Alterações grifadas)

1ª Alternativa – Preferencial – Manutenção da situação atual

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, que contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

....." (NR)

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de *call center* referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V, VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à 3% (três por cento), e exceto para as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, que contribuirão à alíquota 2% (dois por cento).

"Art. 9º

§ 13. Exceto as empresas que não poderão optar pela tributação substitutiva de acordo com o disposto no art. 7º, caput, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano-calendário.

....." (NR)



2ª Alternativa – Equiparação de tratamento ao setor de TIC

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas ~~de call center~~ referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V, VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à 3% (três por cento)."

3ª Alternativa – Equiparação de tratamento ao setor de TIC

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º, e também para as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)....." (NR)